

## ➤ PREGÃO ELETRÔNICO

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos intenção de recurso para o item 01 devido a licitante M. R. DIAS PAIAO não atender o item 17.3.2 do Termo de Referência, bem como o item 13.7 do edital, tendo em vista que o Balanço Patrimonial anexado ao sistema no momento do cadastro da proposta da licitante é uma cópia reprográfica sem garantia de autenticidade. Dessa forma impossibilitando a verificação de fidedignidade das informações prestadas. Detalhes nas razões, a serem apresentadas no prazo legal.

**Voltar**

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

PRINCÍPE DA BEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Anari, 5358, bairro Floresta, CEP 76806-090, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 40.861.948/0001-56, na forma preconizada na legislação em vigor, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do pregoeiro em habilitar a licitante M. R. DIAS PAIAO, para o item 01.

**DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:**

A intenção de recurso foi regularmente manifestada em 03/05/2021, tendo sido deferida e fixou-se o prazo de 03 dias úteis, prazo esse se se encerrará em 06/05/2021, 23h59, para a apresentação das razões.

Como esta peça está sendo apresentada em 05/05/21 no período matutino, fixa-se sua perfeita tempestividade.

A legitimidade decorre da regular participação da recorrente no certame. A legitimidade do signatário está expressa no cadastro no sistema ComprasNet e no contrato social, cláusula sexta, de livre acesso à Administração.

**DAS RAZÕES:**

Conforme informado preliminarmente na intenção de recurso manifestada, temos os seguintes fatos:

O edital (item 17.3) e o termo de referência (item 13.7) são bastante claros quanto à necessidade de envio do Balanço Patrimonial. Tal exigência, está fundamentada inclusive na Lei Geral de Licitações – Lei 8.666/93, em seu artigo 31, como forma de COMPROVAR a qualificação econômico-financeira da licitante.

A análise da qualificação econômico-financeira realizada pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, tem o intuito de comprovar a boa situação financeira da empresa.

Porém, perguntamos: Como comprovar boa situação financeira sem um documento fidedigno e confiável? Por qual motivo a licitante M. R. DIAS PAIAO inseriu uma cópia do seu Balanço Patrimonial, ao invés do original? E por que enviou apenas parte? Por qual motivo decidiu enviá-lo incompleto. Um balanço patrimonial de 169 páginas que está faltando as páginas de 2 até 155. Perguntas que cabem reflexão, pois a reprografia de um documento retira do mesmo a confiabilidade das informações ali contidas. Assim como a ocultação de mais de 90% do seu conteúdo. Ainda mais, nos tempos atuais, que estamos na era dos documentos digitais, onde temos a nossa disposição a possibilidade de assiná-los de forma digital, demonstrando assim que não existe adulteração, tampouco ocultação das informações.

É importante frisar ainda, que os documentos de habilitação exigidos no edital, devem ser remetidos pelo licitante no intervalo compreendido entre o aviso da licitação e o momento da abertura da sessão pública, podendo dentro desse interstício temporal, inserir, retirar ou substituir seus documentos habilitatórios, conforme § 6º do artigo 26, do Decreto 10.024/19, que regulamenta os procedimentos do Pregão em sua forma Eletrônica: "Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública".

Dessa forma, não cabe nesta etapa do certame, a oportunização de substituição do documento reprografado por outro.

Portanto, não tendo a licitante M. R. DIAS PAIAO cumprido com as exigências editalícias, deve ser INABILITADA, conforme expressa previsão editalícia.

Diante, disso, tem o presente recurso a finalidade de requerer:

1. A reconsideração do senhor pregoeiro na habilitação das licitante M. R. DIAS PAIAO, reformando sua decisão, inabilitando-as, por não cumprir as exigências do instrumento convocatório, ao deixarem de apresentar documentos indispensáveis;

2. Na improvável hipótese do não acatamento ao quanto aqui justamente pleiteado, seja esta peça encaminhados à Autoridade Superior, na forma e prazos da lei, a quem se requer as mesmas providências, sob pena de responsabilidade;

3. Deferido o quanto aqui demonstrado e comprovado, siga o certame da forma da legislação, até que se apure o real vencedor, que atenda plenamente aos requisitos mínimos para aceitação e habilitação.

Termos em que pede-se e espera-se deferimento, por ser questão primária e cristalina de JUSTIÇA!

Porto Velho, 5 de maio de 2021

Udson Vieira dos Santos  
Sócio administrador

**Voltar**